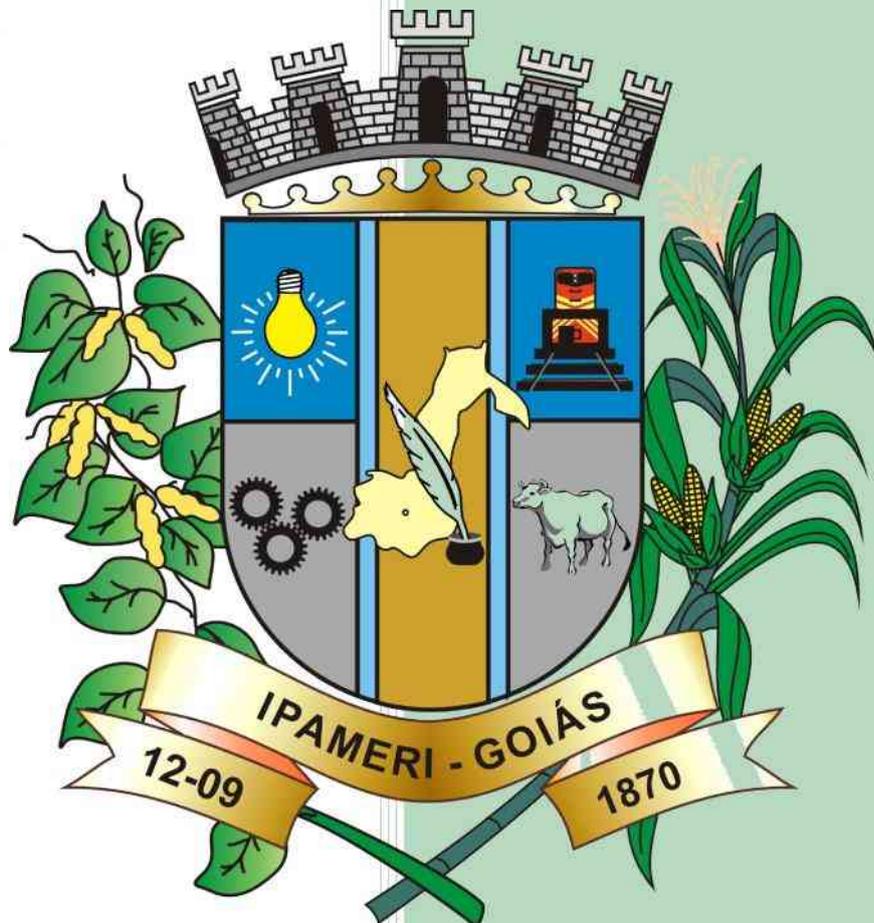


# 2022

## Pauta da 4ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**16/02/2022**



## PAUTA

**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/02/2022, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da Ata da Sessão Ordinária nº 002/2022, de 03/02/2022;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 005/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 010/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 010/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder apoio cultural, mediante subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 006/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 011/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 011/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 007/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 017/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 017/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências”;



## PAUTA

Leitura da **Mensagem de Lei nº 008/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 018/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 018/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais de educação do Município de Ipameri, Estado de Goiás, e altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.808/2011 e dá outras providências”;

Leitura do **Ofício nº 2022000922366**, do Promotora de Justiça de Ipameri – Encaminha Edital de Correição Ordinária nº 105/2022.

### **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 007/2022** - Em caráter de urgência, um plano de ação para o controle de natalidade de cães e gatos no município de Ipameri-GO, de acordo com a Lei Federal nº 13.426/2017.
- **Requerimento nº 008/2022** - Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos, em trechos da GO-330, especialmente, entre os municípios de Ipameri-GO e Catalão-GO.

### **Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Congratulações** em comemoração ao Dia do Repórter.

### **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Congratulações** aos organizadores do 1º Rodeio Fest Show da cidade de Urutaí-GO;
- **Requerimento nº 009/2022** - Em caráter de urgência, de faixa de trânsito elevada para a travessia de pedestres na Rua Cel. João Vaz, em frente à agência da Caixa Econômica Federal.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**



# PAUTA

## 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 012/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “*Acrescenta-se o art. 124-A na Lei nº 446/91, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”.*”
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças Leitura ao **Projeto de Lei nº 013/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “*Institui a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.*”
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei 014/2022**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que “*Dispõe sobre a participação dos produtores rurais orgânicos e agroindústria em eventos, patrocinados ou organizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências”.*”
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei 015/2022**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “*Institui no calendário oficial do município de Ipameri o “Dia Municipal do Trabalhador da Saúde”, e dá outras providências.”*”
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 003/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “*Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.*”



## PAUTA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 005/2022**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet, e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 006/2022**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Estabelece medidas voltadas à comunidade escolar, das redes pública e privada, no âmbito do município de Ipameri-GO, concernentes ao pleno aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e dá outras providências.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

#### 4. ASSUNTO DO DIA

#### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de fevereiro: 23 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



#### Para meditar

“A política não deveria ser a arte de dominar, mas sim a arte de fazer justiça.”  
(Aristóteles)

16 de fevereiro – “Dia Nacional do Repórter”.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2022

# PAUTA

## ESTÁ NA CONSTITUIÇÃO

Proteção de dados pessoais  
é um direito fundamental



@SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 005/2022**

**IPAMERI, 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para realizar repasse financeiro através de subvenção social, referente a Apoio Cultural, com a **ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS-RÁDIO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM 87,9**, inscrita no CNPJ sob nº.: 03.001.939/0001-69, sediada no Município de Ipameri-Go, à Rua General Mascarenhas de Moraes, nº.:53, Centro.

As Rádios Comunitárias, como a explicitada, são organizações da sociedade civil e são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na sociedade com caráter pedagógico, informativo e já reconhecido como de interesse social.

Com o propósito de dar publicidade às ações institucionais do Poder Executivo, sem fazer distinção pelo canal a ser feito, inteiramente de interesse de toda comunidade, é que submeto o presente texto normativo para deliberação dessa Nobre Câmara Legislativa.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, sobremaneira, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Já há processo de chamamento público aberto no Município, para que qualquer canal de comunicação de radiofusão que se interessar possa fazer as publicações dos atos municipais, no entanto, pela natureza comunitária da organização em comento, a mesma não pode realizar o credenciamento, ou ser remunerada pelos serviços públicos prestados, no entanto, para a sua manutenção e sobrevivência, inegável a necessidade de se apoiar a atividade.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO FACHEÇO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 010, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder apoio cultural, mediante subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ou patrocínio de apoio cultural à **ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS-RÁDIO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM 87,9**, inscrita no CNPJ sob nº.: 03.001.939/0001-69, sediada no Município de Ipameri-Go, à Rua General Mascarenhas de Moraes, nº.:53, Centro.

**Parágrafo Único** - O valor de repasse previsto no caput, referente à Apoio Cultural, poderá ser de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais) dentro do exercício de 2022.

**Art. 2º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - Para ter direito ao recebimento da subvenção, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

**Art. 4º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, será encaminhado Projeto de Lei para autorização de abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 006/2022**

**IPAMERI, 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EXMO. SR.:  
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.*

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento e padronização do orçamento municipal às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posterior sancionadas pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.022, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.021, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), justifica-se a necessidade de inclusão da natureza 33.50.42 no orçamento de 2.022, conforme especificação abaixo em anexos.

Com o propósito de dar publicidade às ações institucionais do Poder Executivo, sem fazer distinção pelo canal a ser feito, inteiramente de interesse de toda comunidade, é que submeto o presente texto normativo para deliberação dessa Nobre Câmara Legislativa.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 011/2022**

**IPAMERI, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir, junto ao Orçamento Municipal de 2.022, aprovado pela Lei nº.: 3.404, de 14 de dezembro de 2.021, **Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), destinados a apoio cultural.

**Parágrafo Único** - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II deste projeto de Lei.

**Art. 2º** - Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei Federal nº.: 4.320/64, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

**Art. 3º** - Fica autorizado o setor de contabilidade a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº.: 3.371, de 12 de julho de 2.021, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.022, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ÓRGÃO	10	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0473	DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	2510	ASSOCIAÇÃO DE PREST. AMBIENTAL ENTRE RIOS- RÁDIO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS.
<b>Natureza</b>	<b>33.50.42</b>	<b>AUXÍLIOS.</b>
Valor em R\$	48.000,00	Quarenta e oito mil reais.
Fonte de Recurso	100	RECURSOS PRÓPRIOS.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**ANEXO II**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM REDUZIDAS**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

**Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

ÓRGÃO	10	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0473	DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	2096	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Natureza	33.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Valor em R\$	48.000,00	Quarenta e oito mil reais.
Fonte de Recurso	100	RECURSOS PRÓPRIOS.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 007/2022**

**IPAMERI, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EXMO SR.:  
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, em caráter de URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O FME tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto de lei visa habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado de Goiás, mediante o estabelecido na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto a movimentação e divulgação dos recursos do FUNDEB, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

Há de se considerar ainda, que neste ano o Município de Ipameri – GO, pleiteou junto a Secretaria Estadual de Educação, recursos destinados a educação, principalmente para aquisição de materiais permanentes bem como reforma e ampliação de unidades escolares, além de outros benefícios que possam surgir futuramente.

O presente projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 017/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Ipameri – GO, estabelecendo suas regras especiais de gestão e controle.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Fica instituído no Município de Ipameri – GO, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Educação – FME como fundo especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Educação – FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I - execução de ações, projetos e programas de:

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

Educação;

- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
  - e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
  - f) provimento de alimentação escolar;
  - g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;
- II - pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- IV - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à educação;
- V - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;
- VI - quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

**Seção I  
Da execução**

**Art. 3º** - A Secretária Municipal de Educação será a Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos órgãos de controle interno e externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

**Art. 4º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME:



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

I - gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, inclusive suas movimentações financeiras;

II - estabelecer políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

III - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação – FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - prestar contas, no prazo legal, a quem de direito, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;

VI - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação – FME;

VII - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;

VIII - gerir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;

IX - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

X - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

**Seção II**  
**Da atividade dos Conselhos**

**Art. 4º** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas competências:

I - sugerir as normas operacionais do Fundo Municipal de Educação – FME;



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**II** - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

**III** - determinar a alocação de recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

**IV** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação – FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

**V** - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**§2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

**§3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar nos termos dessa lei sobre todos os demais temas que não sejam de competência dos demais Conselhos.

**§4º** - Em havendo conflito de competência entre os conselhos, caberá a Secretária Municipal de Educação atribuir a solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o Conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

**Seção I**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Dos recursos financeiros**

**Art. 5º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III - as transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão obrigatoriamente depositados em conta bancária exclusiva e específica, cuja movimentação se dará em conjunto pelo gestor do fundo e por algum outro agente público designado pelo Prefeito.

**Seção II**

**Do orçamento e da contabilidade**

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - A prestação de contas do Fundo Municipal de Educação – FME será própria e obedecerá às normas da contabilidade pública.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação – FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**§ 2º** - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação – FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção III  
Da execução orçamentária e das despesas**

**Art. 8º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária fonte orçamentária, tampouco sem prévio empenho.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões no orçamento poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Educação – FME existirá por prazo indeterminado.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os aspectos que entender pertinentes da presente Lei, sem contrariá-la.

**Parágrafo único** - A Secretária Municipal de Educação poderá editar portarias para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no decreto regulamentar.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 008/2021**

**IPAMERI, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EXMO SR.:  
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que busca fixar o piso salarial dos profissionais da educação do Município de Ipameri e dá outras providências.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela pasta, que apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Insta destacar ainda, que o referido Parecer, utilizando o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, sugeriu a fixação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Referido o projeto de Lei, encontra-se ainda em conformidade com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como com o disposto na Lei Municipal nº 2.608 de 10 de setembro de 2007.

Anexo à presente mensagem de Lei, segue quadro devidamente atualizado da base dos profissionais da educação.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 018/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais de educação do Município de Ipameri, Estado de Goiás, altera o Anexo I da Lei Municipal 2.808/2011 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri-GO será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** - O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º**- Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 2.808/2011, de acordo com anexo constante da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I -TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
	R\$ 16,61	R\$ 16,90	R\$ 17,23	R\$ 17,58	R\$ 17,92	R\$ 18,25	R\$ 18,64	R\$ 18,99	R\$ 19,40
MONITOR DE 20 H	R\$ 1.661,21	R\$ 1.689,85	R\$ 1.722,90	R\$ 1.758,15	R\$ 1.792,30	R\$ 1.825,35	R\$ 1.863,91	R\$ 1.899,16	R\$ 1.939,92
25 H	R\$ 2.076,52	R\$ 2.112,32	R\$ 2.153,63	R\$ 2.197,69	R\$ 2.240,38	R\$ 2.281,69	R\$ 2.329,88	R\$ 2.373,95	R\$ 2.424,90
30 H	R\$ 2.491,82	R\$ 2.534,78	R\$ 2.584,35	R\$ 2.637,23	R\$ 2.688,45	R\$ 2.738,03	R\$ 2.795,86	R\$ 2.848,74	R\$ 2.909,88
35H	R\$ 2.907,12	R\$ 2.957,25	R\$ 3.015,08	R\$ 3.076,77	R\$ 3.136,53	R\$ 3.194,36	R\$ 3.261,84	R\$ 3.323,53	R\$ 3.394,86
40H	R\$ 3.322,43	R\$ 3.379,71	R\$ 3.445,80	R\$ 3.516,31	R\$ 3.584,61	R\$ 3.650,70	R\$ 3.727,81	R\$ 3.798,32	R\$ 3.879,84

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
	R\$ 19,23	R\$ 19,56	R\$ 19,94	R\$ 20,35	R\$ 20,74	R\$ 21,13	R\$ 21,57	R\$ 21,98	R\$ 22,45
PROFESSOR PE I 20 H	R\$ 1.922,70	R\$ 1.955,85	R\$ 1.994,10	R\$ 2.034,90	R\$ 2.074,43	R\$ 2.112,68	R\$ 2.157,30	R\$ 2.198,10	R\$ 2.245,28
25 H	R\$ 2.403,38	R\$ 2.444,81	R\$ 2.492,63	R\$ 2.543,63	R\$ 2.593,03	R\$ 2.640,84	R\$ 2.696,63	R\$ 2.747,63	R\$ 2.806,59
30 H	R\$ 2.884,05	R\$ 2.933,78	R\$ 2.991,15	R\$ 3.052,35	R\$ 3.111,64	R\$ 3.169,01	R\$ 3.235,95	R\$ 3.297,15	R\$ 3.367,91
35H	R\$ 3.364,73	R\$ 3.422,74	R\$ 3.489,68	R\$ 3.561,08	R\$ 3.630,24	R\$ 3.697,18	R\$ 3.775,28	R\$ 3.846,68	R\$ 3.929,23
40H	R\$ 3.845,63	R\$ 3.911,70	R\$ 3.988,20	R\$ 4.069,80	R\$ 4.148,85	R\$ 4.225,35	R\$ 4.314,60	R\$ 4.396,20	R\$ 4.490,55

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
	R\$ 21,53	R\$ 21,94	R\$ 22,43	R\$ 22,81	R\$ 23,30	R\$ 23,78	R\$ 24,25	R\$ 24,74	R\$ 25,19
PROFESSOR P II 20 H	R\$ 2.152,53	R\$ 2.194,39	R\$ 2.242,86	R\$ 2.281,41	R\$ 2.329,88	R\$ 2.378,35	R\$ 2.424,62	R\$ 2.474,19	R\$ 2.519,36
25 H	R\$ 2.690,66	R\$ 2.742,98	R\$ 2.803,57	R\$ 2.851,77	R\$ 2.912,36	R\$ 2.972,94	R\$ 3.030,78	R\$ 3.092,74	R\$ 3.149,20
30 H	R\$ 3.228,79	R\$ 3.291,58	R\$ 3.364,29	R\$ 3.422,12	R\$ 3.494,83	R\$ 3.567,53	R\$ 3.636,93	R\$ 3.711,29	R\$ 3.779,04
35H	R\$ 3.766,92	R\$ 3.840,18	R\$ 3.925,00	R\$ 3.992,47	R\$ 4.077,30	R\$ 4.162,12	R\$ 4.243,09	R\$ 4.329,84	R\$ 4.408,88
40H	R\$ 4.305,05	R\$ 4.388,77	R\$ 4.485,72	R\$ 4.562,83	R\$ 4.659,77	R\$ 4.756,71	R\$ 4.849,24	R\$ 4.948,39	R\$ 5.038,72

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
	R\$ 23,71	R\$ 24,15	R\$ 24,65	R\$ 25,14	R\$ 25,65	R\$ 26,15	R\$ 26,68	R\$ 27,20	R\$ 27,77
PROFESSOR PE III 20 H	R\$ 2.370,64	R\$ 2.414,71	R\$ 2.465,38	R\$ 2.513,85	R\$ 2.564,52	R\$ 2.615,20	R\$ 2.668,08	R\$ 2.719,85	R\$ 2.777,13
25 H	R\$ 2.963,30	R\$ 3.018,38	R\$ 3.081,73	R\$ 3.142,31	R\$ 3.205,66	R\$ 3.269,00	R\$ 3.335,09	R\$ 3.399,81	R\$ 3.471,42
30 H	R\$ 3.555,96	R\$ 3.622,06	R\$ 3.698,07	R\$ 3.770,78	R\$ 3.846,79	R\$ 3.922,80	R\$ 4.002,11	R\$ 4.079,78	R\$ 4.165,70
35H	R\$ 4.148,63	R\$ 4.225,74	R\$ 4.314,42	R\$ 4.399,24	R\$ 4.487,92	R\$ 4.576,60	R\$ 4.669,13	R\$ 4.759,74	R\$ 4.859,98
40H	R\$ 4.741,29	R\$ 4.829,41	R\$ 4.930,76	R\$ 5.027,70	R\$ 5.129,05	R\$ 5.230,40	R\$ 5.336,15	R\$ 5.439,70	R\$ 5.554,27

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
	R\$ 31,98	R\$ 32,64	R\$ 33,27	R\$ 33,95	R\$ 34,65	R\$ 35,33	R\$ 36,03	R\$ 36,77	R\$ 37,50
PROFESSOR PE IV 20 H	R\$ 3.197,94	R\$ 3.264,04	R\$ 3.326,83	R\$ 3.395,13	R\$ 3.464,53	R\$ 3.532,83	R\$ 3.603,33	R\$ 3.677,14	R\$ 3.749,85
25 H	R\$ 3.997,43	R\$ 4.080,05	R\$ 4.158,54	R\$ 4.243,91	R\$ 4.330,67	R\$ 4.416,04	R\$ 4.504,17	R\$ 4.596,43	R\$ 4.687,31
30 H	R\$ 4.796,92	R\$ 4.896,06	R\$ 4.990,25	R\$ 5.092,70	R\$ 5.196,80	R\$ 5.299,25	R\$ 5.405,00	R\$ 5.515,71	R\$ 5.624,77
35H	R\$ 5.596,40	R\$ 5.712,07	R\$ 5.821,96	R\$ 5.941,48	R\$ 6.062,93	R\$ 6.182,45	R\$ 6.305,83	R\$ 6.435,00	R\$ 6.562,23
40H	R\$ 6.395,89	R\$ 6.528,08	R\$ 6.653,66	R\$ 6.790,26	R\$ 6.929,06	R\$ 7.065,66	R\$ 7.206,67	R\$ 7.354,28	R\$ 7.499,69

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
	R\$ 48,06	R\$ 48,99	R\$ 49,99	R\$ 51,00	R\$ 52,02	R\$ 53,03	R\$ 54,08	R\$ 55,15	R\$ 56,31
PROFESSOR PE V 20 H	R\$ 4.806,28	R\$ 4.898,82	R\$ 4.999,06	R\$ 5.100,41	R\$ 5.201,76	R\$ 5.303,10	R\$ 5.407,75	R\$ 5.514,61	R\$ 5.631,38
25 H	R\$ 6.007,85	R\$ 6.123,52	R\$ 6.248,83	R\$ 6.375,51	R\$ 6.502,19	R\$ 6.628,88	R\$ 6.759,69	R\$ 6.893,26	R\$ 7.039,22
30 H	R\$ 7.209,42	R\$ 7.348,22	R\$ 7.498,59	R\$ 7.650,61	R\$ 7.802,63	R\$ 7.954,65	R\$ 8.111,63	R\$ 8.271,91	R\$ 8.447,07
35H	R\$ 8.410,99	R\$ 8.572,93	R\$ 8.748,36	R\$ 8.925,71	R\$ 9.103,07	R\$ 9.280,43	R\$ 9.463,57	R\$ 9.650,57	R\$ 9.854,91
40H	R\$ 9.612,56	R\$ 9.797,63	R\$ 9.998,12	R\$ 10.200,82	R\$ 10.403,51	R\$ 10.606,20	R\$ 10.815,51	R\$ 11.029,22	R\$ 11.262,76

Autos Administrativos n. 202200051037

**Ofício 2022000922366**

**A Sua Excelência o Senhor  
Genivaldo Moreira da Silva  
Vereador  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ipameri - Goiás**

**Assunto: Encaminhamento do Edital de Correição Ordinária nº 105/2022.**

**Senhor Presidente,**

Por meio do presente, informo-lhe que será realizada Correição Ordinária nesta Promotoria de Justiça no dia 24 de fevereiro de 2022, conforme Edital de Correição Ordinária nº 105/2022 (doc. anexo).

Outrossim, comunico-lhe que a correição será realizada remotamente, de sorte que o corregedor-geral ou promotor de justiça atuante na regional estará à disposição para receber reclamações, sugestões e reivindicações quanto aos serviços ministeriais prestados, por meio de videoconferência, acessível pelo **endereço eletrônico** <https://mpgo-mp-br.zoom.us/j/88641214570> e **ID da reunião** 886 4121 4570, no dia **24 de fevereiro de 2022**, às 14h00.

Por fim, informo-lhe que, além do meio de acesso disponibilizado por meio do endereço eletrônico supracitado, a Corregedoria-Geral também receberá reclamações, críticas, sugestões e reivindicações, por meio do endereço institucional [corregedoria@mpgo.mp.br](mailto:corregedoria@mpgo.mp.br), bem como pelos números (62) 3243-8303 / (62) 3243-8295.

Atenciosamente,

**Marcia Ferreira Gomes**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Ipameri



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ferreira Gomes**, em **11/02/2022, às 17:37**, e consolidado no sistema Atena em 14/02/2022, às 12:51, sendo gerado o código de verificação dae91620-6fdb-013a-c016-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



Autos Administrativos n. 202200008342

**Edital 2022000123486**

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 105, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, em cumprimento ao disposto no artigo 41 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (RICGMP) **resolve publicar** o Edital de Correição Ordinária nº 105/2022, nos seguintes termos:

1. As correições ordinárias nas Promotorias de Justiça de **Corumbá de Goiás/GO, Pirenópolis/GO, Cumari/GO, Goiandira/GO e Ipameri/GO** serão realizadas na **modalidade à distância (correição virtual)**, cuja verificação eletrônica se realizará no período compreendido entre os dias **1 e 25/02/2022**;

2. O Corregedor-Geral do Ministério Público ou o Promotor de Justiça Corregedor atuante na regional receberá informações de qualquer pessoa do povo ou de autoridades locais quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, auxiliares e estagiários com atribuições nos órgãos correccionados, em sessão pública, por intermédio de sistema de videoconferência, nos seguintes dias e horários:

<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO PREVISTO</b>
Corumbá de Goiás	16/02	14h
Pirenópolis	17/02	14h
Cumari	22/02	14h
Goiandira	23/02	14h
Ipameri	24/02	14h

3. O acesso à videoconferência se dará por meio do aplicativo **Zoom**, utilizando-se o seguinte endereço eletrônico:

**3.1. Corumbá de Goiás**

*Endereço eletrônico:*

<https://mpgo-mp-br.zoom.us/j/86754562217>

*ID da reunião: 867 5456 2217*

**3.2. Pirenópolis**

acessado por meio do link <https://cgmp.mpggo.mp.br/emonitore/index.php?class=LoginForm> em hardware que esteja ligado na rede interna de computadores do Ministério Público, no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data da publicação do presente edital de correição no Diário Oficial do Ministério Público;

8. O membro correccionado será submetido a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com o Promotor de Justiça Corregedor atuante na regional, por meio de videoconferência previamente agendada, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

9. Realizar-se-á a consulta aos processos, procedimentos, expedientes e informações sob a responsabilidade das promotorias de justiça, por meio eletrônico, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º da Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016, no que comportar acesso eletrônico;

10. Em relação à análise dos autos extrajudiciais, considerar-se-á eventual lapso temporal suspensivo delimitado pelo Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público;

11. Outrossim, serão realizadas oficinas de capacitação e treinamento, ministradas pelos Promotores de Justiça Corregedores e Inspetores de Corregedoria, conforme disciplinam os artigos 33 a 38 do Ato CGMP nº 77/2020, no âmbito das correições ordinárias, as quais ocorrerão em ambiente virtual privado, no **dia 21 de fevereiro de 2022**. O respectivo endereço eletrônico das Oficinas e horários serão oportunamente enviados para o e-mail dos servidores e promotoria.

12. Ficam **convocados para a sessão por videoconferência**, mencionada no item 2, os membros do Ministério Público, os integrantes do quadro de serviço auxiliar e cargos em comissão em atuação nas Promotorias de Justiça a serem correccionadas. Já para oficinas referidas no item 11, apenas os integrantes do quadro auxiliar e cargo em comissão. Os ausentes estarão sujeitos à apuração na seara disciplinar, nos termos do artigo 42 do RICGMP. Eventuais justificativas de ausência às oficinas deverão ser feitas por escrito em procedimento encaminhado pelo sistema eletrônico Atena à Corregedoria/Protocolo em até **5 (cinco)** dias da sua realização.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Goiânia, aos 12 de janeiro de 2022.



---

REQUERIMENTO Nº 006/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, um plano de ação para o controle de natalidade de cães e gatos no município de Ipameri-GO, de acordo com a Lei Federal nº 13.426/2017.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como fito principal, o cumprimento da norma federal em epígrafe, para que seja realizado um plano de ação para o controle de natalidade de cães e gatos no município de Ipameri-GO.

O número de cães e gatos vem aumentando incontrolavelmente e se tornou um problema de saúde pública. A superpopulação desses animais e a falta de responsabilização da população produz, todos os dias, um grande número de crueldade, abandono e sacrifício de animais.

Atualmente há muito foco no controle populacional de cães e gatos, e a castração é uma das formas de evitar que os animais se reproduzam de forma descontrolada e sejam abandonados nas ruas todos os dias, na porta de clínicas veterinárias, em lojas de animais e ONG de Proteção Animal.

Assim, a esterilização é uma cirurgia realizada por um profissional veterinário vai prevenir definitivamente a fertilidade desses animais em nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar bem estar animal, controle de zoonose e controle de natalidade de animais de pequeno porte.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

*Alisson Rosa*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 008/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **GOINFRA**, solicitar:

**Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos, em trechos da GO-330, especialmente, entre os municípios de Ipameri-GO e Catalão-GO.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo principal atender à reivindicação dos transportadores de alunos e demais usuários que correm riscos de acidentes trafegando diariamente nesse trecho da rodovia.

Tal solicitação se dá pelo fato de que há mais de três anos que o trecho sob a jurisdição estadual não sofre qualquer tipo de manutenção e reparação da pavimentação asfáltica, onde as curvas e diversos pontos apresentam buracos consideráveis. Além do mais, constam ainda, registros de motoristas trafegarem na contramão, em virtude do estado de conservação dessa rodovia, estar colocando em risco de acidentes graves, além de prejuízos matérias aos usuários da mesma.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

*Alison Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



## ***MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

A Vereadora que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos em comemoração ao dia 16 de fevereiro, “**Dia Nacional do Repórter**”.

No dia 16 de fevereiro, comemora-se o “Dia do Repórter”, e merece ser lembrado pela importância desses profissionais que são responsáveis por transmitir, através dos meios de comunicação, fatos e informações de interesse público. Todo repórter é jornalista, mas não são todos os jornalistas obrigatoriamente repórteres, o que tornam os profissionais merecedores de reconhecimento e elevado valor social.

Em 1442, o alemão Johannes Gutenberg revolucionou a imprensa com uma nova técnica de impressão usando máquinas – antes a impressão era manual. A invenção foi fundamental para a criação dos jornais modernos e, conseqüentemente, o surgimento dos primeiros repórteres.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS



Nas décadas seguintes as publicações aumentaram e a profissão do repórter ficou mais conhecida.

O Repórter é um jornalista que pesquisa a informação apresentada em diversos tipos de meios de comunicação. É o responsável por trazer aos leitores as últimas notícias.

A principal tarefa do repórter é a cobertura de pautas e notícias, com investigação profunda dos fatos, entrevistas e produção de um texto explicativo, imparcial e direto para o leitor ou telespectador.

A profissão de repórter está presente em todas as áreas da comunicação social, seja na televisão, rádio, internet ou jornalismo impresso. A imagem do repórter é imprescindível para a produção de conteúdo apurados e com qualidade profissional.

Que esses profissionais carreguem em seus ombros a responsabilidade de propagar as notícias de maneira séria, idônea e comprometida.

Assim, nesta data tão especial a Câmara Municipal de Ipameri torna público seu reconhecimento, admiração e respeito aos profissionais que nos mantém informados, uma profissão cujo desafio é diário.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



Nessa data especial, finalizo com essas duas mensagens:

*"Um repórter deve trabalhar com ética, buscando sempre a verdade sobre a notícia, sem fazer alarde ou sensacionalismo com a mesma! Parabéns pelo seu dia, repórter!"*

*"O repórter é o profissional caçador de notícias que nos informa a cada dia de todos os fatos ocorridos no mundo".*

Isto posto, Senhor Presidente e Nobres Pares, em razão das considerações acima apresentadas, é que **REQUEREMOS**, na forma regimental, sejam concedidos votos de aplausos e congratulações aos repórteres: Luís Cláudio Lobo, Wadner Decúrcio, David Lopes, Waldir de Almeida, Fagner Roberto, Alan Ribeiro, Marciele Corrente, Hans Herman, Cleberson Luís, Jean Carlos, Carla Luís e Wilker Barbosa, pela passagem de sua data nacional e pelo fecundo trabalho realizado por estes profissionais em seu cotidiano.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Lúcia Helena Lopes Ribeiro**  
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



(continuação da Moção ao Dia Nacional do Repórter).

**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Francisco Neto

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Genivaldo Moreria da Silva**  
Vereador Geninho

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador

**Flávio Alves Ferreira Júnior**  
Vereador Flavim do Lava Jato

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Cláudio Machado**  
Vereador

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E  
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que a presente subscreve, nos termos regimentais e após aprovação do plenário, requer a Vossa Excelência o envio de Aplausos e Congratulações a Comissão Organizadora, em nome do **Regenilson Martins, Leandra Gonçalves**, esposa e **Ludmila Martins e Priscila Martins**, filhas, proprietários do **Rancho RM**, e aos participantes do evento "**1º Rodeio Fest Show**", pelo brilhantismo e sucesso, que indubitavelmente consolidará como mais um tradicional evento no Município de Urutaí-GO.

O evento foi realizado entre os dias 03 a 05 de fevereiro, promovido por **Regenilson Martins**, por acreditar, investir e gerar renda para Urutaí-GO e região. Evento este reconhecido como o **1º Rodeio Coberto do Estado de Goiás**, em uma mega estrutura, totalmente privada, que contou com a participação da Companhia KGB e do locutor de Rodeio



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Piracicabano, além de provas de laço e tambores. Foram disponibilizados para os peões de Ipameri 05 (cinco) vagas, totalizando 20 (vinte) montarias.

A moção é o reconhecimento pela boa ação e estímulo para que se repita nos próximos anos, pois é uma contribuição importante para as entidades e instituições sociais e para fomentar ações de solidariedade social.

Assim, trata-se de uma atuação que merece o aplauso e o reconhecimento de todos, uma vez que a organização proporcionou a população urutaína e cidades circunvizinhas uma festa de tamanho e qualidade excepcionais, levando aos cidadãos muitos momentos de prazer e alegria, principalmente, após esse período pandêmico.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, diante do significado e do sucesso em que o **Rodeio Fest Show de Urutaí** foi transformado, e envie a Moção de Aplausos e Congratulações ao **Regenilson Martins**, com extensivos cumprimentos aos peões ipamerinos: Arnaldo Alves dos Santos Júnior, Walison Pereira dos Santos Lourenço, Felipe Lopes Vaz de Araújo Silva, Carlos André de Oliveira



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Rodrigues, Dionatan Lucas e a todos os que contribuíram para o êxito dessa festa e para a alegria de nossa região.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Outorgante

**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Francisco Neto

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Cláudio Machado Vaz**  
Vereador Cláudio Machado

**Flávio Alves Ferreira Júnior**  
Vereador Flavim do Lava Jato

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador Paulo Sugai

**Lúcia Helena Lopes Ribeiro**  
Vereadora Lúcia Lopes



## REQUERIMENTO Nº 009/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, de faixa de trânsito elevada para a travessia de pedestres na Rua Cel. João Vaz, em frente à agencia da Caixa Econômica Federal.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo a melhoria da sinalização de trânsito de pedestres nas proximidades daquela agência bancária. Logo, sugere-se a implantação de faixa elevada, visando a travessia com segurança e ao mesmo tempo a redução da velocidade dos veículos na referida via pública.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Marcelo Godoi**  
Vereador